**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 003/18**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara –, introduzindo a proibição, no Município, de coação no exercício da atividade de “flanelinhas” e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, o artigo 65-A, com a seguinte redação:

“Art. 65-A É vedado aos que exercem a atividade de flanelinhas, guardadores e vigias de veículos estacionados em vias públicas e lavadores autônomos de veículos, ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar seus serviços ou dar remuneração.

§ 1º Caso a proibição disposta no *caput* deste artigo seja praticada, o infrator ficará sujeito à multa de 05 UFMs (cinc o Unidades Fiscais Municipais).

§ 2º Na mesma pena incorre o flanelinha ou lavador que sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista

§ 3º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§ 4º Exclui-se da incidência deste artigo as concessões, com autorização legislativa, para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

§ 5º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

 Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 14 de Março de 2018.

**ELTON NEGRINI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A atividade de guardadores de carros ("flanelinhas") é regulamentada pela lei federal 6.242 de 1975. Infelizmente, tal lei nem sempre é observada. O que vemos na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionar seu veiculo em via pública.

O presente projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tais práticas e colaborando sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita.

Pedimos atenção dos pares à presente proposta.

Araraquara, 14 de Março de 2018.

**Elton Negrini**

**Vereador**